



Serviço Público Federal
Conselho Federal de Medicina Veterinária

Conselho Federal de Medicina Veterinária	
1347	5300/11
Folha	Nº do Processo
Rubrica	

ACÓRDÃO Nº 03, DE 04 DE JULHO DE 2011-PL

Processo Administrativo nº	5300/2011
Procedência	CRMV-PR
Natureza	Recurso em Processo Eleitoral
Recorrente	Méd. Vet. Eliel de Freitas (Chapa Inovação CRMV-PR)
Recorrida	Comissão Eleitoral Regional do CRMV-PR (CER-CRMV-PR)
Relator	Méd. Vet. Amilson Pereira Said (CRMV-ES nº 0093)

EMENTA: ELEIÇÕES CRMV-PR TRIÊNIO 2011/2014. RECURSO CONTRA PROCEDIMENTOS ADOTADOS DURANTE O PROCESSO ELEITORAL E APURAÇÃO DAS ELEIÇÕES. VERIFICAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS, INCONSISTÊNCIAS E IRREGULARIDADES NA APURAÇÃO DOS VOTOS. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Ausência de provas, fundamentação legal e demonstração de prejuízo que autorize o acatamento das preliminares quanto à suspeição dos membros da Comissão Eleitoral Regional e à inelegibilidade do candidato Méd. Vet. Masaru Sugai.
2. Ilegalidade na retificação de alguns membros e ampliação do número de mesas receptoras, com infração ao disposto nos art. 3º e 5º da Resolução nº 958, de 2010, pois a competência para tanto é do Plenário do Regional, não do Presidente.
3. Constatação de diversas divergências nas informações registradas nos documentos oficiais (Atas, Relatórios e Mapas) elaborados em razão da realização do pleito eleitoral.
4. Descumprimento de normas eleitorais inscritas nas Resoluções editadas pelo CFMV.
5. Verificação de irregularidades e ilegalidades - negligência dos membros das mesas receptoras e escrutinadoras, divergência no quantitativo de votos e votantes inseridos nos mapas de apuração - suficientes à constatação de prejuízo às chapas concorrentes e mácula do processo eleitoral, ainda mais considerando-se a pequena diferença de votos verificada na apuração.
6. Necessidade de anulação da eleição, a partir do deferimento das Chapas, devendo ser realizadas novas eleições no dia 8/9/2011, com a participação somente das duas chapas registradas, indicando novos membros das Mesas Receptoras e Escrutinadora, abstendo-se de indicar servidores do Regional.
7. Necessidade de o CRMV-PR dar ampla divulgação quanto à nova data das eleições.
8. Recurso conhecido e provido parcialmente.
9. Fundamento: Artigo 7º, incisos II, IV, VI a VIII, art. 34, art. 40, incisos VII e VIII, art. 42 e art. 52, V, todos da Resolução CFMV nº 958, de 2010.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo Administrativo CFMV nº 5300/2011, em que são partes os acima indicados, na CCXL Sessão Plenária Extraordinária do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada no dia 4 de julho de 2011, acordam os Conselheiros deste CFMV, por unanimidade, em aprovar o Relatório e Voto do Conselheiro Relator em conhecer o recurso e lhe dar parcial provimento, a fim de anular os atos do processo eleitoral posteriores ao registro das Chapas, devendo ser realizada nova eleição no dia 8/9/2011, nos termos do Voto do Conselheiro Relator.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Amilson Pereira Said
Conselheiro Relator
CRMV-ES nº 0093

RTNM/ASJUR



SIA - Trecho 6, Lotes 130 e 140 - Cep: 71205-060 - Brasília-DF
Fone: (61) 2106-0400 - Fax: (61) 2106-0444
e-mail: cfmv@cfmv.org.br - site: www.cfmv.org.br